

Termo de Referência 172/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
172/2025	153015-CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLÓGICA - MG	PEDRO HENRIQUE DIAS DE SOUSA	28/05/2025 08:00 (v 1.1)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	271/2025	23062.013669 /2025-07

1. Objeto

Trata-se de estudos preliminares referentes à contratação de fundação de apoio para prestar serviços consistentes no gerenciamento administrativo e financeiro necessário à execução da Ação de Extensão intitulada **“Elaboração do Plano de Mobilidade Urbana do Município de Ipatinga”**, ação de interesse institucional que articula competências acadêmicas e técnicas do CEFET-MG na promoção do desenvolvimento urbano sustentável.

A contratação justifica-se pela necessidade de apoio especializado na gestão administrativa e financeira do projeto, cujo valor estimado é de **R\$ 700.000,00**, abrangendo diversas etapas técnicas e metodológicas, como diagnóstico, prognóstico, elaboração de propostas e articulação com as políticas públicas locais. O projeto envolve atividades de alta complexidade, que demandam a mobilização de equipe multidisciplinar e o cumprimento de prazos rigorosos, conforme definido no plano de trabalho estabelecido com o Município de Ipatinga.

O apoio da Fundação é medida estratégica para assegurar eficiência, eficácia e segurança na execução do projeto, possibilitando a adequada gestão de recursos financeiros, a realização de aquisições, contratações de serviços auxiliares e demais ações administrativas necessárias, sem comprometer o foco técnico da equipe executora do CEFET-MG.

Adicionalmente, a execução do projeto por meio da Fundação de Apoio representa uma prática consolidada no âmbito institucional, garantindo maior celeridade aos procedimentos, transparência na aplicação dos recursos e conformidade com os requisitos administrativos e financeiros aplicáveis.

Por fim, destaca-se que a contratação é fundamental para a consecução dos objetivos estratégicos do projeto, que busca promover melhorias significativas na mobilidade urbana do Município de Ipatinga, reduzindo desigualdades, ampliando a acessibilidade, promovendo a sustentabilidade e fortalecendo a gestão democrática no planejamento urbano.

Assim, a contratação da Fundação de Apoio configura-se como a solução mais adequada, eficiente e segura para garantir a plena execução do projeto, atendendo às necessidades institucionais e aos interesses públicos envolvidos.

Ademais, a realização desta ação reforça o papel estratégico do CEFET-MG no fortalecimento da **extensão tecnológica**, ao aplicar conhecimentos científicos e técnicos na solução de problemas concretos da sociedade, promovendo a inovação, a qualificação do planejamento urbano e o desenvolvimento sustentável. O projeto amplia a **inserção regional** da instituição, consolidando sua atuação como referência na área de mobilidade urbana e no apoio a políticas públicas que impactam diretamente a qualidade de vida da população e a gestão eficiente das cidades.

2. 2 JUSTIFICATIVA

A parceria com uma Fundação de Apoio, objetiva viabilizar e agilizar as atividades de apoio e gerenciamento em projetos cooperados, em conformidade com o disposto no Parágrafo único do artigo 1º do Decreto nº 7.423/10 Parágrafo único. A fundação registrada e credenciada como fundação de apoio visa dar suporte a projetos de pesquisa, ensino e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico de interesse das instituições apoiadas e, primordialmente, ao desenvolvimento da inovação e da pesquisa científica e tecnológica, criando condições mais propícias a que as instituições apoiadas estabeleçam relações com o ambiente externo.

A escolha da Fundação de Apoio à Educação e Desenvolvimento Tecnológico de Minas Gerais (Fundação CEFETMINAS) se deve por ser esta, até o momento, a única devidamente credenciada no MEC e MCTI para apoio ao desenvolvimento dos projetos de interesse do CEFET-MG, estando em perfeita sintonia com sua missão e seus objetivos estatutários.

O apoio à gestão do projeto compreenderá a disponibilização dos seguintes serviços complementares requeridos à execução do projeto a ser desenvolvido:

1. Controle financeiro dos recursos aportados ao projeto
2. Aquisição de bens e/ou materiais de consumo e respectiva doação ao CEFET-MG quando for o caso;
3. Contratação, por prazo determinado, e gestão de recursos humanos necessários o desenvolvimento do projeto;
4. Pagamento de bolsa aos servidores públicos atuantes no projeto;
5. Contratação de serviços de terceiros pessoa jurídica;
6. Assessoria Jurídica necessária ao projeto; Cabe ressaltar que, todas as ações da Fundação serão realizadas em conformidade ao previsto no Plano de Trabalho e na Planilha Financeira, anexo integrante do instrumento jurídico, e mediante solicitação formal do Coordenador do Projeto.

Diante deste quadro, justifica-se a participação da Fundação especialmente, em razão do apoio técnico administrativo especializado por ela propiciado que permitirá a garantia de procedimentos administrativos e financeiros realizados de forma eficiente, transparente e em conformidade com o disciplinado nos normativos internos do CEFET-MG, bem como à legislação vigente e o atendimento às especificidades do projeto.

Reconhecimento de Dispensa de Licitação:

O Diretor de Extensão e Desenvolvimento Comunitário, conforme autos do processo 23062.062345/2024-11 anuiu com os termos da justificativa acima e aprovou, nestes termos, a contratação da Fundação de Apoio à Educação e Desenvolvimento Tecnológico de Minas Gerais (Fundação CEFETMINAS) se colocando como responsável pelo reconhecimento da dispensa de licitação no sistema SIASG.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução a ser adotada visa a contratação de Fundação de Apoio credenciada, por dispensa de licitação, na forma justificada nos autos, para apoio na execução da ação de extensão intitulada **“Elaboração do Plano de Mobilidade Urbana do Município de Ipatinga”**, ação de interesse institucional, que visa promover o desenvolvimento urbano sustentável, a melhoria da acessibilidade, da mobilidade e da qualidade de vida da população, conforme diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Mobilidade Urbana.

O projeto tem origem na demanda apresentada pela Prefeitura Municipal de Ipatinga, que, em conformidade com a legislação federal, busca estruturar o seu Plano de Mobilidade Urbana, instrumento fundamental para o planejamento e gestão do território. O município, com população estimada em mais de 235 mil habitantes e caracterizado por forte presença industrial e elevada circulação de pessoas e cargas, enfrenta desafios significativos relacionados à mobilidade, como congestionamentos, infraestrutura viária inadequada e déficit de transporte público de qualidade.

De acordo com o plano de trabalho, o projeto foi estruturado com o objetivo de oferecer soluções integradas que conciliem eficiência, segurança e sustentabilidade no deslocamento de pessoas e cargas, reduzam desigualdades e promovam a inclusão social, a acessibilidade universal e o fortalecimento da gestão democrática do espaço urbano. A elaboração do Plano de Mobilidade será conduzida com base em metodologias participativas e multidisciplinares, envolvendo diagnóstico, prognóstico e

proposição de cenários, com foco na qualificação do transporte público, incentivo aos modos ativos e requalificação das infraestruturas urbanas.

Na execução dos trabalhos, a Fundação de Apoio deverá prestar todos os serviços necessários à gestão administrativa e financeira do projeto, tendo por obrigações:

- a) Oferecer suporte à execução do projeto, abrangendo a gestão administrativa e financeira dos recursos;
- b) Proceder à abertura de conta bancária específica para movimentação exclusiva dos recursos financeiros do projeto, mediante solicitação do Coordenador Técnico, onde serão movimentados os valores repassados pelo CEFET-MG;
- c) Controlar o pagamento das despesas geradas com a execução do projeto, garantindo a correta aplicação dos recursos conforme o plano de trabalho;
- d) Controlar os bens duráveis eventualmente adquiridos para o projeto, assegurando seu adequado registro e destinação;
- e) Elaborar os relatórios parciais e finais de execução, conforme exigências do CEFET-MG e da Prefeitura Municipal de Ipatinga;
- f) Elaborar a prestação de contas, comprovando a aplicação dos recursos em conformidade com o plano de trabalho;
- g) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- h) Efetuar o pagamento dos valores previstos na Planilha Financeira anexa;
- i) Realizar outras atividades de gestão que se façam necessárias à perfeita execução do objeto do Termo de Execução do Projeto (TEP);
- j) Apresentar relatórios de execução físico-financeira e a respectiva prestação de contas;
- k) Restituir ao CEFET-MG eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos da aplicação financeira que não forem demandados para o projeto durante a sua vigência;
- l) Efetuar as contratações necessárias ao desenvolvimento do projeto, precedidas de pesquisa de mercado, de acordo com o disposto no Decreto nº 8.241/2014;
- m) Garantir a completa e efetiva consecução do objetivo explicitado neste instrumento, com a observância das normas legais incidentes e das disposições deste instrumento;
- n) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do contrato, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;
- o) Manter, durante toda a vigência do TEP, todas as condições legais de habilitação e qualificação exigidas para a sua celebração, responsabilizando-se pela boa e integral execução das atividades ora descritas;
- p) Manter a guarda dos documentos relacionados à prestação de contas pelo prazo de dez anos, conforme previsto no art. 4º, §3º, da Portaria Interministerial nº 424/2016.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA

Trata-se de serviço com contratação de Instituição sem fins lucrativos com dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, XV c/c art. 23 da Lei 14.133/21 tendo por permissivo o disposto no §1º do art. 1º da Lei nº 8.958/1994..

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA EXECUÇÃO DO

De acordo com sítio eletrônico do Ministério da Educação (MEC), “as Fundações de Apoio são instituições criadas com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino, extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, de interesse das instituições federais de ensino superior (IFES) e das instituições de pesquisa”.

No que diz respeito à formação de tais entidades, consta do referido portal que devem ser constituídas na forma de fundações de direito privado, sem fins lucrativos e serão regidas pelo Código Civil Brasileiro. Sujeitam-se, portanto, à fiscalização do Ministério Público, nos termos do Código Civil e do Código de Processo Civil, à legislação trabalhista e, em especial, ao prévio registro e credenciamento nos Ministérios da Educação e do Ministério da Ciência e Tecnologia, renovável bianualmente”.

É importante ressaltar, conforme também se encontra explicado no portal, que *“as Fundações de Apoio não são criadas por lei nem mantidas pela União. O prévio credenciamento junto aos Ministérios da Educação e da Ciência e Tecnologia é requerido em razão da relação entre as instituições federais e as fundações de apoio ser de fomento ao desenvolvimento de projetos de ensino, pesquisa e extensão, sendo função das fundações dar suporte administrativo e finalístico aos projetos institucionais”*.

Desse modo, registramos que a Fundação CEFETMINAS encontra-se com seu registro e credenciamento como fundação de apoio do CEFET-MG em plena vigência.

Ainda no que pertinente aos requisitos subjetivos, há que verificar se a Fundação CEFETMINAS atende aos requisitos da Lei nº 14.133/2024 e do art. 1º da Lei 8.958/94, quais sejam:

- a) ser brasileira;
- b) ser incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional;
- c) possuir inquestionável reputação ético-profissional; e
- d) não ter fins lucrativos.

Em relação às alíneas “a”, “b” “c” e “d”, os documentos dos autos são suficientemente esclarecedores.

Importante registrar que, com respeito à “inquestionável reputação ético-profissional”, por ser um conceito indeterminado, busca-se respaldo na doutrina. Marçal Justen Filho assevera que:

A exigência de “inquestionável reputação ético-profissional” tem de ser enfocada com cautela. Deve ser indiscutível a capacitação para o desempenho da atividade objetivada. Exigem-se as virtudes éticas relacionadas direta e necessariamente com o perfeito cumprimento do contrato. Disputas ou questionamentos sobre outros temas são secundários e não se admite um policiamento ideológico ou político sobre o contratado. Não é possível impugnar a contratação pelo simples fundamento da discordância com a ideologia adotada pelos sujeitos envolvidos na instituição. (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 14. ed. São Paulo: Dialética, 2010. p. 327)

Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em obra especializada, explica que:

Reputação é também requisito à válida aplicação desse inciso e diz respeito ao conceito de que desfruta a instituição perante a sociedade na qual exerce as funções, a sua fama, o seu renome.

Estabelece a lei que a reputação seja avaliada pelos fatores ético-profissionais, sem considerar, portanto, a localidade, o patrimônio ou mesmo esses fatores, se condizentes diretamente com as pessoas instituidoras da entidade. Não só “o que faz”, mas também “o porquê faz”, já que não pode ter fins lucrativos, como também a forma como realiza a sua função.

Não raro, vislumbra-se que são confundidos os conceitos das pessoas físicas que criaram a entidade com esta própria, ou, então, o que é pior, confunde-se reputação ético-profissional com a ausência de comentários depreciativos sobre uma entidade. São coisas bastante distintas: exige a lei “inquestionável reputação ético-profissional”, sendo insuficiente a ausência de comentários negativos ou a existência simultânea de fatores positivos e depreciativos, com prevalência do primeiro; mas é suficiente que a

instituição só seja conhecida no âmbito restrito dos que atuam naquele segmento do mercado (caso típico das instituições dedicadas à recuperação do preso que são até “famosas” entre os que se dedicam a esse tipo de filantropia, mas absolutamente ignoradas pela grande maioria da sociedade).

No campo das licitações, outro conceito [...] guarda semelhança: a “notória especialização”, que assim como a “inquestionável reputação” não exige que seu detentor esteja frequentando as primeiras páginas dos jornais, bastando que a comunidade de determinada atividade laboral o conheça, nos limites e características definidos na lei.

A propósito, é evidente que não há reputação ético-profissional em favor da instituição, quando contratada fora do seu ramo de atividade.

Bem por isso, o TCU recomendou que o gestor “verifique, tanto nas licitações como em suas dispensas e inexigibilidades, se o ramo da atividade da empresa licitante ou se a finalidade da instituição sem fins lucrativos é compatível com o objeto a ser contratado”. (Contratação direta sem licitação. 8. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2009. p. 434-435)

6. DAS ESPECIFICAÇÕES

A solução a ser adotada consiste na contratação de Fundação de Apoio credenciada, por dispensa de licitação, conforme justificado nos autos, para prestar suporte à execução da ação de extensão intitulada **“Elaboração do Plano de Mobilidade Urbana do Município de Ipatinga”**, ação de interesse institucional que visa promover o desenvolvimento urbano sustentável, melhorar a acessibilidade, qualificar a mobilidade e ampliar a qualidade de vida da população, em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana.

O projeto tem origem na demanda formalizada pela Prefeitura Municipal de Ipatinga, que busca, em conformidade com a legislação federal, estruturar seu Plano de Mobilidade Urbana — instrumento fundamental para o planejamento e gestão integrada do território municipal. Ipatinga, com população estimada superior a 235 mil habitantes, é caracterizada por expressiva atividade industrial e intensa circulação de pessoas e mercadorias, enfrentando desafios significativos como congestionamentos, infraestrutura viária deficiente e limitações no sistema de transporte público.

De acordo com o plano de trabalho, o projeto foi concebido com o objetivo de propor soluções integradas que promovam eficiência, segurança e sustentabilidade nos deslocamentos urbanos, reduzam desigualdades, favoreçam a inclusão social e assegurem a acessibilidade universal, além de fortalecer a gestão democrática do espaço urbano. A elaboração do Plano será orientada por metodologias participativas e multidisciplinares, compreendendo diagnóstico da situação atual, prognóstico de cenários futuros e proposição de estratégias, com ênfase na qualificação do transporte público coletivo, incentivo aos modos ativos e requalificação das infraestruturas urbanas existentes.

Na execução dos trabalhos, a Fundação de Apoio deverá prestar todos os serviços necessários à gestão administrativa e financeira do projeto, sendo responsável pelas seguintes obrigações:

- a) Oferecer suporte integral à execução do projeto, abrangendo a gestão administrativa e financeira dos recursos;
- b) Proceder à abertura de conta bancária específica, destinada exclusivamente à movimentação dos recursos financeiros do projeto, mediante solicitação do Coordenador Técnico, onde serão depositados os valores repassados pelo CEFET-MG;
- c) Controlar e efetuar o pagamento das despesas decorrentes da execução do projeto, assegurando a correta aplicação dos recursos conforme estabelecido no plano de trabalho;
- d) Controlar, registrar e manter atualizada a relação de bens duráveis eventualmente adquiridos para o projeto, garantindo sua adequada destinação e guarda;
- e) Elaborar os relatórios parciais e finais de execução, conforme exigências do CEFET-MG e da Prefeitura Municipal de Ipatinga, demonstrando o cumprimento das metas físicas e financeiras;
- f) Elaborar a prestação de contas, comprovando de forma clara e objetiva a aplicação dos recursos em conformidade com o plano de trabalho aprovado;
- g) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais previstas na legislação, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CEFET-MG;
- h) Efetuar o pagamento das despesas previstas na Planilha Financeira anexa ao plano de trabalho;

- i) Realizar outras atividades de gestão que se mostrem necessárias à perfeita execução do objeto do Termo de Execução de Projeto (TEP);
- j) Apresentar relatórios de execução físico-financeira, bem como a respectiva prestação de contas, dentro dos prazos estabelecidos;
- k) Restituir ao CEFET-MG eventuais saldos de recursos não utilizados, inclusive os rendimentos financeiros obtidos durante a execução do projeto;
- l) Efetuar as contratações necessárias ao desenvolvimento do projeto, sempre precedidas de pesquisa de mercado, conforme o disposto no Decreto nº 8.241/2014;
- m) Garantir a completa e efetiva consecução do objetivo descrito neste instrumento, observando rigorosamente as normas legais aplicáveis e as disposições contratuais;
- n) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do contrato, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;
- o) Manter, durante toda a vigência do TEP, todas as condições legais de habilitação e qualificação exigidas para sua celebração, responsabilizando-se pela adequada e integral execução das atividades contratadas;
- p) Manter a guarda de toda a documentação relacionada à prestação de contas pelo prazo mínimo de dez anos, conforme previsto no art. 4º, §3º, da Portaria Interministerial nº 424/2016.

Na execução dos trabalhos, a Fundação de Apoio deverá prestar todos os serviços necessários à gestão administrativa e financeira do projeto, sendo responsável pelas seguintes obrigações:

(relação das alíneas de “a” a “p” conforme já ajustado acima)

Fiscalização e acompanhamento

O CEFET-MG, por meio da Diretoria de Extensão e Desenvolvimento Comunitário (DEDC) e do Departamento de Engenharia de Transportes, designará equipe técnica responsável pela fiscalização e acompanhamento sistemático da execução do projeto, garantindo o pleno cumprimento do plano de trabalho e a observância das normas institucionais e legais aplicáveis. O acompanhamento incluirá a análise dos relatórios parciais e finais, a validação da prestação de contas apresentada pela Fundação de Apoio e a verificação da conformidade dos resultados alcançados em relação aos objetivos pactuados com a Prefeitura Municipal de Ipatinga.

Cronograma estimado

O projeto terá vigência estimada de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura da Ordem de Serviço, com previsão de entrega das etapas intermediárias em consonância com o plano de trabalho e o cronograma previamente acordados com o Município de Ipatinga. O cumprimento rigoroso do cronograma é fundamental para garantir a efetividade do Plano de Mobilidade Urbana e atender aos compromissos institucionais assumidos pelo CEFET-MG, evitando prejuízos à gestão pública local e à população beneficiária.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CEFET-MG

Ao CEFET-MG, no âmbito da execução da presente avença, compete:

- a) Repassar à Fundação de Apoio os recursos financeiros necessários e suficientes para a execução das atividades previstas, conforme os valores e prazos estabelecidos na Planilha Financeira anexa ao Termo de Execução do Projeto (TEP) relativo à Ação de Extensão “Elaboração do Plano de Mobilidade Urbana do Município de Ipatinga”;
- b) Garantir a fiel execução das atividades técnico-científicas e metodológicas previstas no Plano de Trabalho anexo ao TEP, assegurando o cumprimento dos objetivos pactuados com a Prefeitura Municipal de Ipatinga;
- c) Designar formalmente os membros da equipe técnica responsável pela execução do projeto, observando as competências institucionais e a qualificação necessária para o desenvolvimento das atividades;

- d) Assegurar o livre acesso dos órgãos de controle interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União aos processos, documentos, informações e locais relacionados à execução do objeto, de modo a garantir a transparência e a fiscalização dos atos administrativos e financeiros;
- e) Apresentar, sempre que solicitado, informações e documentação relativas à execução física e financeira do projeto, de forma clara e tempestiva, para subsidiar os procedimentos de acompanhamento, fiscalização e controle;
- f) Analisar a prestação de contas elaborada pela Fundação de Apoio, verificando a regularidade da aplicação dos recursos, e proceder à sua aprovação, caso estejam atendidos os requisitos legais, regulamentares e contratuais.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada (Fundação de Apoio) no âmbito da avença fica estabelecido como competência:

- a) Oferecer suporte à execução do projeto envolvendo a gestão administrativa e financeira dos recursos;
- b) Proceder à abertura de conta bancária específica para movimentação exclusiva dos recursos financeiros do
- c) Controlar o pagamento das despesas geradas com a execução do Projeto;
- d) Controlar os bens duráveis adquiridos para o Projeto;
- e) Elaborar os relatórios parciais e finais
- f) Elaborar a prestação de contas comprovando a aplicação dos recursos em conformidade com o plano de t
- g) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- h) Efetuar o pagamento dos valores previstos na Planilha Financeira anexa ao Termo de Execução do Projeto;
- i) Realizar outras atividades de gestão que façam necessárias à perfeita execução do objeto do Termo de Execução do Projeto
- j) Apresentar relatório de execução físico financeira e prestação de contas;
- k) Restituir ao CEFET-MG eventual saldo de recurso, inclusive os rendimentos da aplicação financeira que não foram demandados para o Projeto durante a vigência deste instrumento;
- l) Efetuar as contratações necessárias ao desenvolvimento do Projeto precedidas de pesquisa de mercado de
- m) Garantir a completa e efetiva consecução do objetivo explicitado neste instrumento, com a observância das normas legais incidentes e das disposições deste instrumento;
- n) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato e de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados;
- o) Manter, durante toda a vigência do TEP, todas as condições legais de habilitação e de qualificação exigidas para a sua celebração, responsabilizando-se pela boa e integral execução das atividades ora descritas;
- p) Manter a guarda dos documentos relacionados à Prestação de Contas pelo prazo de dez anos, nos termos do art. 4º, §3 da Portaria Interministerial 424/2016.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10. DAS PENALIDADES

Constitui motivo para rescisão do Termo de Execução do Projeto (TEP) o inadimplemento pela FCM ou pelo CEFET-MG de quaisquer das obrigações assumidas, ou quaisquer motivos constantes do art. 137 da Lei nº 14.133/21, sujeitando os mesmos às sanções previstas nos arts. 155, 162 e 163 daquela Lei.

11. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Com base no art. 117 da Lei Federal 14.133/21, a execução do TEP será fiscalizada por parte do CEFET-MG, em todos os seus aspectos, exceto em relação à contraprestação financeira à FCM e à participação institucional do CEFET-MG, sob a responsabilidade direta de servidores a serem designados para a Coordenação do Projeto pela Diretoria de Extensão e Desenvolvimento Comunitário.

12. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O pagamento à CONTRATADA e o repasse para a FUNDAÇÃO DE APOIO será feito conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho e Planilha Financeira anexos ao Projeto

13. DA VIGÊNCIA

O prazo de execução das atividades previstas no Plano de Trabalho anexo ao Termo de Execução do Projeto (TEP) terá vigência a partir da data de assinatura deste instrumento até o dia **27/04/2026**, data que corresponde ao término da vigência estimada do Acordo associado celebrado com a Prefeitura Municipal de Ipatinga.

O presente instrumento terá vigência pelo mesmo período de execução das atividades, ou seja, da data de sua assinatura até **27 de abril de 2026**.

As datas de vigência acima especificadas poderão ser prorrogadas mediante solicitação e justificativa prévia do Coordenador da ação e aprovação da Diretoria de Extensão e Desenvolvimento Comunitário do CEFET-MG, por meio de termo aditivo firmado pelas partes, que passará a integrar o TEP, conforme previsto no artigo 91 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser observada, para tanto, a vigência do Acordo associado, caso este também venha a ser prorrogado.

14. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Fundação de Apoio deverá apresentar prestação de contas parcial e final ao CEFET-MG, detalhadas e comprovadas, até 60 (sessenta) dias após a execução de cada etapa e ao término da vigência do TEP, conforme art. 11 do Decreto nº 7.423/10 e demais normas vigentes.

Os arquivos e documentos que integram a prestação de contas deverão ser entregues à Coordenação de Convênios, Contratos e Prestação de Contas do CEFET-MG através de seu correio eletrônico, por meio do endereço ccont@cefetmg.br.

A prestação de contas deverá abranger os aspectos contábeis, de legalidade, efetividade e economicidade do projeto.

A prestação de contas deverá ser instruída com os demonstrativos de receitas e despesas, cópia dos documentos fiscais da fundação de apoio, relação de pagamentos, discriminando, no caso de pagamentos, as respectivas cargas horárias de seus beneficiários, cópias de guias de recolhimentos e atas de licitação.

O CEFET-MG terá o prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data do recebimento de todos os documentos da prestação de contas do TEP, para analisar, com fundamento nos pareceres técnicos e financeiros expedidos pelas áreas competentes.

O CEFET-MG terá o prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data do recebimento de todos os documentos da prestação de contas do TEP, para analisar, com fundamento nos pareceres técnicos e financeiros expedidos pelas áreas competentes.

15. CONDIÇÕES GERAIS

As execuções deste instrumento, bem como os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais, termo de referência, Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: De acordo. Encaminha-se para providências de publicação.

PEDRO HENRIQUE DIAS DE SOUSA

Responsável pela contratação direta